Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 43.164.864/0001-51)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 (data da incorporação).

Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao:
Cotista e Administrador do
Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do **Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 27 de outubro de 2023 (data da incorporação) e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 27 de outubro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 27 de outubro de 2023 o Fundo registrou provisão para perdas sobre os seus direitos creditórios no montante de R$ 25.294 mil. De acordo com o resultado de nossos exames, a referida provisão deveria ser complementada no montante de R$ 4.624 mil. Dessa forma, em 27 de outubro de 2023 o ativo, patrimônio líquido e resultado do Fundo estão superavaliados no referido montante.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Incorporação do Fundo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 14 às demonstrações contábeis, em 27 de outubro de 2023 foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas sobre a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data. Em virtude desse evento, as demonstrações contábeis não são apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

Em 27 de outubro de 2023, o patrimônio líquido do Fundo estava substancialmente aplicado em direitos creditórios lastreados em Cédulas de Crédito Bancário (“CCB’s”). Em virtude da representatividade desses ativos, do risco de crédito e liquidez da contraparte, bem como o grau significativo de julgamento e estimativa para precificação desses ativos, consideramos este como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão dos direitos creditórios adquiridos, em base amostral; (ii) teste de existência por meio de inspeção, na mesma base amostral, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a existência, titularidade e valorização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um Fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo. Conforme nota explicativa nº 14 às demonstrações contábeis, por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de outubro de 2023, foi deliberada a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional, contudo, conforme mencionado no parágrafo de “Ênfase”, em 27 de outubro de 2023 foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas sobre a incorporação do Fundo, a qual ocorreu na mesma data.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.164.864/0001-51

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 27 DE OUTUBRO (Data da incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	27/10/2023	% sobre o PL
ATIVO			
Títulos e valores mobiliários	**4 e 5**	**3.646**	**10,04%**
Cotas de fundos de investimento		**3.646**	**10,04%**
Cotas de fundos de renda fixa		3.646	10,04%
Direitos creditórios	**6.d**	**32.707**	**90,05%**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		58.001	159,69%
(-) Provisão para perdas		(25.294)	-69,64%
Total do ativo		**36.353**	**100,09%**
PASSIVO			
Valores a pagar		**34**	**0,09%**
Demais valores a pagar		34	0,09%
Total do passivo		**34**	**0,09%**
Patrimônio líquido		**36.319**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**36.353**	**100,09%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.164.864/0001-51

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	01/11/2022 a 27/10/2023
Resultado com direitos creditórios		**(12.684)**
Com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6.d**	12.610
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	**6.d**	(25.294)
Resultado de títulos e valores mobiliários		**402**
Títulos de renda fixa		30
Cotas de fundos de renda fixa	**5**	372
Despesas	**17**	**(1.192)**
Taxa de administração e gestão		(812)
Outras despesas administrativas		(380)
Resultado líquido do período		**(13.474)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.164.864/0001-51

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	Nota	01/11/2022 a 27/10/2023
Patrimônio líquido no início do período		**88.803**
Representado por 120.131,994416 cotas a R$ 739,210821 cada		88.803
Amortização de cotas	**8**	**(39.010)**
Subordinadas junior		(39.010)
Patrimônio líquido antes do resultado		**49.793**
Resultado líquido do período		**(13.474)**
Patrimônio líquido no final do período		**36.319**
Representado por 120.131,994416 cotas a R$ 302,323262 cada		36.319

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DIRECT LENDING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.164.864/0001-51

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

CNPJ: 36.266.751/0001-00

DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação) - Método Direto

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

	01/11/2022 a 27/10/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Rendimentos com títulos públicos	30
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa	372
Pagamentos de taxa de administração e gestão	(921)
Pagamento de outras despesas administrativas	(330)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(849)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Recebimento de direitos creditórios	40.935
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	**40.935**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Amortização	(39.010)
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de financiamento	**(39.010)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**1.076**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**2.570**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**3.646**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2023 (data da incorporação)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

O **Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, foi constituído em 13 de dezembro de 2021. O Fundo é administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração inicial de 48 meses contados da data da primeira chamada de capital, podendo, a critério da gestora, ser prorrogado por 2 períodos adicionais de 12 meses cada.

O Fundo é destinado a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do art. 11 da resolução CVM nº 30 e alterações posteriores, e que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido preponderantemente na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) da gestora; (iii) da consultora especializada; (iv) do custodiante; (v) do agente de cobrança; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela instrução CVM nº 489/2011, e demais normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela administradora do Fundo em 24 de janeiro de 2024.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com liquidez inferior há 90 dias.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos de investimento devem ser inicialmente registrados pelo valor justo e classificados nas seguintes categorias:

I. Títulos para negociação - devem ser registrados títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de mercado.

II. Títulos mantidos até o vencimento - devem ser registrados títulos e valores mobiliários quando, na data da aquisição, houver intenção dos cotistas em preservar volume de aplicações compatível com a manutenção de tais ativos na carteira do Fundo até o vencimento. Os títulos classificados nessa categoria são avaliados diariamente ao valor de custo de aquisição acrescidos de seus rendimentos.

Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Fundo estão classificados na categoria “títulos para negociação.”

Títulos de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados diariamente ao valor de mercado.

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). Os ganhos e perdas apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são registrados no resultado na rubrica “Resultados de títulos e valores mobiliário – Títulos de renda fixa.”

Cotas de fundos de renda fixa

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são atualizados diariamente pelos respectivos valores das cotas divulgadas pelos administradores do Fundos.

As valorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento foram registradas em “Resultados de títulos e valores mobiliário – Cotas de fundos de renda fixa”.

d) Direitos creditórios

(i) Classificação

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

I. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Se houver, o valor de mercado dos direitos creditórios cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios cedidos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, desde que a administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos direitos creditórios.

Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos direitos creditórios cedidos, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos direitos creditórios cedidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

(ii) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de títulos de direitos creditórios

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Para o reconhecimento das perdas com recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias de Atraso	% de provisão
Sem atrasos	0,00%
De 1 dia a 30 dias de atraso	0,50%
De 31 dias a 60 dias de atraso	5,00%
De 61 dias a 90 dias de atraso	15,00%
De 91 dias a 120 dias de atraso	30,00%
De 121 dias a 150 dias de atraso	50,00%
De 151 dias a 180 dias de atraso	75%
Acima de 181 dias de atraso	100,00%

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 houve provisão para perdas no valor de R$ 25.294.

e) Instrumentos financeiros derivativos

É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas, bem como a utilização de instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo vedado à gestora operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Disponibilidades

São apresentados por títulos e valores mobiliários, em 27 de outubro de 2023 o montante de R$ 3.646.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Cotas de fundos de renda fixa

Cotas de fundos Renda Fixa	De 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023	
	Qtde	Valor
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI **(i)**	57.474,037526	3.646
Total	**57.474,037526**	**3.646**

(i) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Itaú Soberano”)**, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificado e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do administrador, do gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Itaú Soberano conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

O Itaú Soberano teve suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2023 devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 19 de janeiro de 2024, sem modificação de opinião.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023, foi reconhecida valorização na rubrica de “Resultados de títulos e valores mobiliários - Cotas de fundos de renda fixa”, no montante de R$ 372.

6. Direitos creditórios

a) Composição por classificação de direitos creditórios

Os direitos creditórios são originários de operações realizadas, preponderantemente, nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, agronegócio, tecnologia de prestação de serviços, de produtores rurais ou condomínios agrícolas, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos devedores.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios, os quais poderão ser representados, dentre outros, por: (i) CCB; (ii) CPR-Física; (iii) CPR-Financeira; (iv) debêntures; (v) CRA; (vi) CRI; (vii) nota promissória comercial; (viii) nota de crédito à exportação; (ix) letra financeira; (x) letra de crédito imobiliário; (xi) letra de crédito do agronegócio; (xii) certificado de crédito do agronegócio.

	Provisão para Perdas	Valor contábil
CCB	(19.918)	52.625
CPR	(5.376)	5.376
Total	**(25.294)**	**58.001**

b) Composição de direitos creditórios por prazo

Direitos creditórios a vencer

Prazos	27/10/2023 Com aquisição de riscos
De 0 dia a 30 dias	5.558
De 31 dias a 60 dias	414
De 61 dias a 90 dias	502
De 90 dias a 120 dias	493
De 121 dias a 150 dias	485
Acima de 180 dias	24.449
Total	**31.901**

Direitos creditórios vencidos

Prazos	27/10/2023 Com aquisição de riscos
De 0 dia a 30 dias	9.729
Acima de 180 dias	16.371
Total	**26.100**
Total da carteira	**58.001**

c) Critérios de elegibilidade e condições cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser representados por debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; sendo este o único critério de elegibilidade a ser atendido na respectiva data de aquisição e pagamento dos direitos creditórios.

Não haverá taxa mínima de cessão.

O Fundo adquirirá direitos creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações a eles vinculados, em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso contra o cedente, ou com coobrigação deste, observados:

- os demais termos e condições do regulamento;
- os termos, condições e procedimentos do contrato de cessão;
- os procedimentos pertinentes à aquisição dos direitos creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidos no regulamento; e
- a política de investimento definida no regulamento.

O Fundo poderá utilizar a faculdade prevista nos incisos I e II do §1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, para elevar o limite de concentração por devedor dos direitos creditórios e ativos financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo pelo caput do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por diretos creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração, nos termos do referido Artigo 40-A, desde que devidamente atendidas às exigências dos referidos incisos.

Cada um dos cedentes é o responsável pela originação, existência, e correta formalização dos direitos creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade, e se for o caso pela solvência do respectivo direito creditório, conforme descrito no contrato de cessão.

A administradora, o custodiante e a gestora não respondem pela solvência dos devedores dos direitos creditórios ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais direitos de creditórios.

O custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade em cada data de aquisição de direitos creditórios pelo Fundo.

d) Movimentação dos direitos creditórios

	01/11/2022 a 27/10/2023
Saldo inicial	**85.733**
(Baixas) por amortizações de títulos de direitos creditórios	(40.935)
Resultado com direitos creditórios	12.610
Outros resultados com direitos creditórios	593
(Constituição) de provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(25.294)
Saldo final	**32.707**

e) Taxas praticadas por grupos de operações realizadas no período

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023 ocorreram cessões de direitos creditórios, sendo que as taxas praticadas foram:

- Menor taxa de cessão adquirida no período: 22,95%;
- Taxa média de cessão adquirida no período: 24,04%;
- Maior taxa de cessão adquirida no período: 24,39%.

7. Gerenciamento de riscos

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal - O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros - O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de descasamento de taxas dos direitos creditórios - Os direitos de creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas podem ter a remuneração de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os cedentes, nem a administradora, nem a gestora, nem o custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Risco de descasamento de taxas dos ativos financeiros - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos direitos creditórios cedidos pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as cotas. Nessa hipótese, os cotistas podem ter a remuneração de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os cedentes, nem a administradora, nem a gestora, nem o custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Risco de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios - Decorre da capacidade dos devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores, de suas obrigações para com os cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no regulamento. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou pelos cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do devedor, o Fundo poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros - Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou dos devedores dos direitos creditórios - Os direitos creditórios cedidos adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios cedidos consistem (a) na revogação da cessão dos direitos creditórios cedidos ao fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios cedidos. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou sacado dos direitos creditórios - Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes e/ou sacado. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) a existência de ônus, encargos, gravames, ou garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios cedidos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e o devedor dos direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo. Ou, ainda, caso o direito creditório cedidos tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao preço de aquisição do direito creditório cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão - Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade e condições de cessão, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores, dessa forma, embora assegurem a seleção dos direitos creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão não constitui garantia de adimplência dos devedores.

Risco de liquidez

Liquidez relativa aos ativos financeiros - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios - O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios cedidos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Resgate e amortização condicionados as cotas - As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das cotas é a liquidação: (a) dos direitos creditórios pelos devedores; e (b) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios cedidos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios cedidos e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco operacional

Falhas de procedimentos - A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos direitos creditórios cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos cedentes, da administradora, da gestora, do custodiante. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento, no contrato de cessão e nos demais documentos do fundo ou os sistemas para pagamento dos devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

Documentos comprobatórios - O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos. Os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança deles, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos direitos creditórios cedidos aos quais se referem. O custodiante, a administradora e a gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do custodiante, da administradora, da gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão - Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira direitos creditórios em desacordo com o regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Verificação prévia dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão - O Fundo adquirirá apenas direitos creditórios que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão, na respectiva data de aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão é feita antes de cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, nos termos do regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os direitos creditórios cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos critérios de elegibilidade ou às condições de cessão, observado o disposto no regulamento, nenhuma medida será tomada pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante em relação aos referidos direitos creditórios cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão serão atendidos após a aquisição dos direitos creditórios.

Outros riscos

Risco de descontinuidade - A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar direitos creditórios para o Fundo conforme os critérios de elegibilidade e as condições de cessão estabelecidos no regulamento e de acordo com a política de investimento.

Os devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros aos cotistas. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios cedidos.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, a gestora e o custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Limitação do gerenciamento de riscos - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de concentração - O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos relacionados à originação dos direitos creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à condição dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo - O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos creditórios cedidos de titularidade do Fundo.

Possibilidade de os direitos creditórios cedidos virem a ser pagos na conta dos cedentes - Observados os termos e as condições do regulamento, os valores relativos aos direitos creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os direitos creditórios cedidos sejam pagos na conta dos cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta do Fundo. Não há garantia de que os cedentes repassarão tais recursos para a conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos cotistas.

Documentos comprobatórios em formato eletrônico - Os documentos comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos documentos comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos poderá ser prejudicado.

Irregularidades dos documentos comprobatórios - Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco da formalização eletrônica das cessões - Os contratos de cessão e os termos de cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os termos de cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos direitos creditórios cedidos pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos termos de cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

Falhas de cobrança - A cobrança dos direitos creditórios cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos direitos creditórios cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo devedor. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos cotistas, incluindo, mas não se limitando a, atraso na transferência de recursos para a conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos direitos creditórios cedidos inadimplidos pelo agente de cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas.

Despesas de liquidação ou execução dos direitos creditórios cedidos - Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Risco de fungibilidade do agente de cobrança - Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos inadimplidos diretamente para o agente de cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo contrato de cobrança, entretanto não há garantia de que o agente de cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da administradora, da gestora e do custodiante em razão de conduta diversa do agente de cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos - A administradora e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios cedidos virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos cedentes. A cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos direitos creditórios o cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos direitos creditórios o cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão dos direitos creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

Risco de ausência de histórico da carteira - Dada que a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios cedidos de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos direitos creditórios cedidos, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços - O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a administradora, a gestora e o custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de limitação da taxa de juros dos direitos creditórios - O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos documentos comprobatórios, que originam os direitos creditórios cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco de revogação de licenças e autorizações - As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das cotas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

8. Classes de cotas, amortização e resgate de cotas

Classes de cotas

O Fundo terá uma única classe de cotas emitidas em uma única série, todas com valor nominal unitário na data de integralização.

As cotas da mesma classe não se subordinam entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Emissão de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de cotas. As cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

A primeira emissão das cotas do Fundo compreenderá o montante total no valor de R$ 400.000, com valor nominal unitário equivalente ao valor da cota do Fundo calculado e divulgado pela administradora no dia da respectiva integralização.

Somente investidores profissionais poderão adquirir as cotas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro 2023, não houve emissão cotas do Fundo.

Amortização e resgate de cotas

As cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

As amortizações serão realizadas tomando-se por base o valor unitário calculado no dia útil antecedente à data de efetivo pagamento da respectiva amortização.

As cotas serão amortizadas mediante orientação do gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro 2023, houve amortização de cotas no montante de R$ 39.010.

9. Rentabilidade acumulada e patrimônio líquido no período

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota no encerramento do período estão demonstradas como segue:

Cota subordinada junior	Evolução do valor da cota e da rentabilidade		
Período	**Valor da cota (R$)**	**Rentabilidade (%) (*)**	**PL Médio R$**
De 01/11/2022 a 27/10/2023	302,323262	(20,04%)	54.427

(*) A rentabilidade foi calculada de acordo com a variação da cota teórica, que desconsidera os efeitos das amortizações ocorridas no período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela administração ou pelo FGC.

10. Serviços de administração, gestão, consultoria e custódia

Os serviços prestados de administração, distribuição de suas cotas, custódia, controladoria e escrituração de cotas, são exercidas pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (DTVM).

O serviço prestado de gestão é exercido pela Polígono Capital Ltda.

O serviço prestado de agente de cobrança é exercido pela Polígono Capital Partnership Ltda.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

11. Classificação de risco

Fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco em funcionamento no país para a classificação das classes ou séries de cotas do Fundo que sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

12. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

13. Operações com partes relacionadas

Em 27 de outubro de 2023, o Fundo não possui taxa de administração e gestão a pagar para a DTVM.

14. Alterações estatutárias

Em 27 de outubro de 2023 por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração do objetivo, política de investimento e da descrição dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;

(ii) a alteração do Capítulo XII "resgate, amortização das cotas" do regulamento do Fundo;

(iii) A alteração da taxa de administração do Fundo para excluir a taxa de performance;

(iv) a aprovação da alteração do regulamento do Fundo que passará a vigorar na forma do anexo da ata;

(v) a incorporação do Fundo ("Fundo Incorporado") pelo Berilo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Incorporador"), administrado pela administradora e gerido pela Polígono Capital Ltda.,

Em 02 de maio de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação, sem quaisquer restrição ou ressalva, das demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 2022.

Em 27 de abril de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação, da alteração do nome do Fundo de modo a excluir o termo "Captalys", o qual, a partir da data de alteração do regulamento em 18 de abril de 2023, tornou-se "Direct Lending Fundo de Investimento em Direitos Creditórios".

Em 17 de março de 2023 por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a substituição da gestora pela nova gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos em ata;

(ii) a consolidação do regulamento para refletir a deliberação constante no item "(i)" acima

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pelo auditor independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria dos direitos creditórios e demais ativos financeiros do fundo, este pagará a taxa de administração, que será equivalente a:

(i) durante o período de investimentos, (a) 1,0% ao ano, incidente sobre o capital comprometido do fundo, deduzido do capital investido, e (b) 1,50% ao ano, incidente sobre o capital investido;
(ii) após o período de investimentos, 1,50% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido.

A taxa de administração deve ser calculada e provisionada todo dia útil (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A taxa de administração engloba a remuneração a ser paga pelos serviços de gestão, custódia, controladoria dos ativos e passivos do fundo e escrituração das cotas.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

17. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	De 01/11/2022 a 27/10/2023	
Encargos	**R$**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	812	1,49%
Despesas administrativas - Anbima	3	0,01%
Despesas administrativas - Taxa CVM	23	0,04%
Outras despesas administrativas (1)	354	0,65%
Total	**1.192**	**2,19%**
PL médio do período	**54.427**	

(1)No período de 01 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2023, refere-se principalmente a despesas com serviços advocatícios no valor de R$ 253.

18. Tributação

a) Imposto de Renda e IOF

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, em função do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas, conforme segue:

- 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

19. Eventos Subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

20. Diretor e contador

IGOR DE CARVALHO PIMENTA FERNANDES
CRC RJ 124.459/O

ANDRÉ DE PINA DOS SANTOS
Diretor Responsável